



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ID. CIDADES: 2026.030L0200001.01.0004

REPUBLICAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026 ÀS 13H01MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPUTA: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR;

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 100.500,20 (cem mil, quinhentos reais e vinte centavos), sendo: Serviços de ativação do circuito (taxa única de instalação e ativação): R\$ 800,00 (oitocentos reais); e, Serviços mensais de acesso à internet (link dedicado 500 Mbps): R\$ 1.661,67 (mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 99.700,20 (noventa e nove mil, setecentos reais e vinte centavos) ao longo da vigência contratual.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

ID. CIDADES: 2026.030L0200001.01.0004

REPUBLICAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, localizada na Av. Conde D'EU, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução CMI n.º 003/2023 e em conformidade com as disposições contidas neste Edital, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 035/2025.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, onde os trabalhos serão conduzidos por servidora do Legislativo Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "Portal de Compras Públicas" no sítio eletrônico de Cadastro no Sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Edital, que o integra para todos os fins, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses.

1.2. O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ibiraçu -ES, situada na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, no horário das 12h às 18h, e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.ibiracu.es.gov.br/>. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Data inicial para recebimento das propostas	Às 13 horas do dia 27/11/2026
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00horas do dia 11/11/2026
Início da sessão para lances	Às 13h01MIN do dia 11/11/2026.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregoeira: Sr.^a Angela M^a Tintori Polezeli; e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, das 12h às 18horas.

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.camaraibiracu.es.gov.br> ou Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico (www.licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br).

3.3. A Agente de Contratação/Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.camaraibiracu.es.gov.br> ou Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

anexos. e ainda:

4.1.1 - Todos os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o 3º (terceiro) dia útil à data prevista para o recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Considerando o valor anual estimado da presente contratação, de R\$ 19.940,04 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), e a decisão fundamentada da autoridade competente quanto ao afastamento da exclusividade, nos termos da legislação aplicável, esta licitação será realizada sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, admitida a participação de licitantes de todos os portes, inclusive microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.7. A adoção da ampla concorrência decorre do resultado fracassado do procedimento anterior, realizado com participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas, e visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de proposta apta a atender ao interesse público. A medida deverá estar respaldada por decisão fundamentada da autoridade competente nos autos, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5. NÃO PODEÁ(ÃO) DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. O impedimento de que trata o item 5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9. A vedação de que trata o item 5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. De acordo com o que determina o artigo 17 da Lei n.º 14.133/2021, em seu inciso IV, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá/assinalará no sistema declaração de que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs.: 1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço **GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme artigo 82, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes,



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. **Os licitantes devem respeitar em suas propostas, o preço máximo estimado para a contratação, estabelecida nos autos do processo administrativo n.º 011/2026, para o período de 60 (sessenta) meses, no importe de R\$ 100.500,20 (Cem mil, quinhentos reais e vinte centavos);**

7.9. O descumprimento das regras por parte do licitante/contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública no sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. Até o momento da abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar suas propostas e documentos enviados.

8.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre a Pregoeira e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o recebimento automaticamente registrado.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.5. Regras gerais dos lances:

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item ou lote.

8.5.2. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5.3. Cada lance deverá ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

8.5.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

8.5.5. O licitante poderá excluir uma única vez, no prazo de 15 segundos, o último lance ofertado, em caso de erro.

8.6. Modo de disputa adotado – ABERTO:

8.6.1. A disputa será realizada pelo modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

8.6.2. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.6.3. Encerrado o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, e a recepção de lances se encerrará automaticamente após período adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

8.7. Informações durante a disputa:

8.7.1. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do ofertante.

8.7.2. Não serão aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido primeiro.

8.7.3. Caso o licitante não envie novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.8. Situação de desconexão do Pregoeiro:

8.8.1. Se houver desconexão do Pregoeiro, o sistema continuará recebendo lances normalmente.

8.8.2. Se a desconexão durar mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso no sistema Compras.gov.br e no site oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.9. Critérios de desempate:

8.9.1. Após o encerramento dos lances, havendo empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final entre os empatados;
- b) melhor desempenho contratual prévio;
- c) ações de equidade de gênero;
- d) programa de integridade.

8.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços providos por:

- a) empresas sediadas no Estado ou DF;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento;
- d) empresas que adotam mecanismos de mitigação de gases de efeito estufa.

8.10. Negociação:

8.10.1. Encerrados os lances e aplicado o empate ficto, a Pregoeira poderá negociar para obtenção de preço mais vantajoso.

8.10.2. Se a melhor proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido, mesmo após negociação, poderá ser iniciada negociação com os licitantes subsequentes, conforme ordem de classificação.

8.10.3. A negociação ocorrerá pelo sistema e será registrada e divulgada a todos.

8.11. Envio da proposta adequada:

8.11.1. O licitante mais bem classificado deverá enviar, em até 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance e documentos complementares necessários.

8.11.2. A Pregoeira poderá prorrogar o prazo, se solicitado antes do término.

8.12. Aceitação e julgamento:

8.12.1. Após a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.13. Da aceitabilidade da proposta:

8.13.1. O Pregoeiro, conforme prazo do item 8.12.1 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.13.2. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), será admitido o envio para o e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br;

8.13.3. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.13.4. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.13.5. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.13.6. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários e totais dos itens e total global;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) Fica dispensada a indicação de marca;
- e) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.13.7. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.13.8. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.13.9. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital,



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13.10. Não serão adjudicadas propostas com valor global superior ao valor estimado para a contratação.

8.13.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.13.12. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.13.13. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.14. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.13.15. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.13.16. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9.2. A verificação será realizada em nome da empresa licitante, observando-se exclusivamente os regimes sancionatórios aplicáveis à participação em licitações e contratações públicas.

9.3. Havendo registros que demandem análise detalhada ou que não permitam conclusão imediata, a Pregoeira poderá realizar diligências, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, devendo:

- a) Convocar o licitante para manifestação prévia, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, o licitante será inabilitado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se o licitante provisoriamente classificado for microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, a Pregoeira verificará a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

9.6. Superada a verificação das condições de participação e, quando aplicável, do tratamento favorecido, a Pregoeira procederá à análise da proposta mais bem classificada quanto:

- a) à conformidade com o objeto licitado;
- b) à compatibilidade do preço com o valor máximo de contratação estabelecido no Edital.

9.7. Será desclassificada a proposta que incorrer nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

- a) incompatibilidade com o edital;
- b) apresentação de preços manifestamente inexequíveis;
- c) desconformidade técnica ou comercial.

9.8. A declaração de inexequibilidade somente ocorrerá após diligência prévia, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, destinada a comprovar:

- a) que os custos do licitante superam o valor proposto; ou
- b) inexistência de custos de oportunidade ou vantagens econômicas que justifiquem o valor ofertado.

9.9. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitadas planilhas de composição de custos, demonstrativos de formação de preços, comprovação de insumos, estrutura operacional e demais documentos pertinentes.

9.10. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligências adicionais, visando a fundamentação da decisão administrativa.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9.11. Para avaliação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação da área requisitante ou do setor técnico competente, que integrará os autos.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação e **deverão ser anexados a plataforma eletrônica juntamente com a proposta de preços**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo estes:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

g) As empresas deverão apresentar, **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.

10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, beneficiário do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá apresentar documentação comprobatória da homologação do respectivo plano de recuperação judicial e demonstrar sua aptidão econômico-financeira para a execução do futuro contrato, nos termos da legislação vigente.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis serão substituídos pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado na forma da lei.
- e) Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.
- f) A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), extraídos do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis exigidos neste edital, devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa, devendo apresentar resultado superior a 1 (um) em cada índice, apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

h) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da situação econômico-financeira da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

10.2.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços de fornecimento de acesso dedicado à internet em ambiente corporativo, contemplando, no mínimo:

- a) instalação e ativação da solução;
- b) fornecimento de conexão dedicada à internet por meio de fibra óptica ou tecnologia equivalente;
- c) disponibilização dos equipamentos necessários à operação do serviço;
- d) suporte técnico especializado;
- e) monitoramento da conexão;
- f) manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de acesso.

10.2.4.3. O atestado deverá estar em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do responsável pela emissão, do período de execução contratual, da descrição dos serviços executados e da adequada prestação dos serviços.

10.2.4.4. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, CREA ou Sistema CFT/CRT, em área compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade.

10.2.4.5. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico perante o conselho profissional competente, CREA ou Sistema CFT/CRT, em área compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade, devendo demonstrar atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados.

10.2.4.6. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual profissional habilitado para a execução dos serviços, que atuará como responsável técnico pela contratação.

10.2.4.7. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante:

- a) Contrato Social, quando se tratar de sócio;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica emitida pelo conselho profissional competente, desde que nela conste o profissional como responsável técnico da empresa, quando aplicável.

10.2.4.8. No caso de empresa ou profissional registrado em conselho profissional de outra unidade da Federação, será exigida a regularização perante a entidade regional competente no Estado do Espírito Santo, quando legalmente aplicável, por ocasião da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2.4.9. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.2.4.10. A licitante deverá comprovar possuir autorização de compartilhamento de infraestrutura emitida pela concessionária de energia elétrica competente para utilização de postes nas localidades abrangidas pelo objeto da contratação.

10.2.4.11. A licitante deverá comprovar possuir, no Estado do Espírito Santo, infraestrutura de distribuição de conteúdo (CDN – Content Delivery Network) das principais provedoras de conteúdo da internet, tais como Google e Meta/Facebook, mediante apresentação de contratos, declarações ou documentos equivalentes vigentes.

10.2.4.12. A licitante deverá comprovar possuir registro de Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) junto aos organismos internacionais competentes de registro de recursos de numeração da internet, tais como ARIN e LACNIC, mediante apresentação da documentação pertinente.

10.2.4.13. A licitante deverá comprovar possuir conexão direta própria com dupla abordagem e em operação, com pelo menos 02 (dois) Sistemas Autônomos localizados nos Estados Unidos da América (EUA), mediante apresentação de documentação técnica comprobatória.

10.2.4.14. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e demais documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço e demais documentos pertinentes.

10.2.4.15. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos e das informações apresentadas, sendo passível de inabilitação a licitante que apresentar documentação falsa, irregular ou inconsistente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4.16. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante ART ou TRT, conforme



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

o conselho profissional competente e as atribuições legalmente aplicáveis ao profissional responsável.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais iniciará na data de intimação ou lavratura da ata;
- d) Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais inicia na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados em campo próprio do sistema eletrônico utilizado na licitação.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou
- b) Encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

11.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

- a) Adjudicar o objeto; e
- b) Homologar a licitação.

12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte e aceita pela Administração.

12.4. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Caso nenhum licitante remanescente aceite a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obter preço mais vantajoso, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, caso a negociação não resulte em melhor condição.

13. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO II e Minuta do Contrato – ANEXO V.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A Contratada, após a realização dos serviços, apresentará a nota fiscal, acompanhada de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

14.2. Após o prazo do pagamento, será pga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

14.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

14.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

14.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

14.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação: **001001.0103100012.001** – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu - **33904000000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Ficha: 11

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar documentação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Nota explicativa (alínea "j" do item 16.1): considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame.

16.2. A empresa licitante/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência: para infrações de menor gravidade (alínea "a" do item 16.1);
- b) Multa: calculada sobre o valor anual do contrato, sendo:
 - b1) 10% (dez por cento) para infrações das alíneas "a" a "g" do item 16.1;
 - b2) 20% (vinte por cento) para infrações das alíneas "h" a "l" do item 16.1;
 - b3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiraçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para infrações das alíneas "b" a "g" do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para infrações das alíneas "h" a "l" do item 16.1, ou das infrações das alíneas "b" a "g" do item 16.1 que justifiquem penalidade mais grave.

16.3. Atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

16.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos ao Contratante;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17. DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis, e subsidiariamente conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

18. DA RESCISÃO:

18.1. Constitui motivo de rescisão, independentemente de notificação judicial, o descumprimento de cláusulas contratuais ou hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, facultada denúncia mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

18.2. Penalidades legais não excluem outras previstas neste Edital e Contrato, nem a responsabilidade por perdas e danos.

18.3. O contrato poderá ser rescindido de imediato, por inadimplemento, mediante notificação por escrito, incluindo:

18.3.1. Por conveniência da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização;

18.3.2. Extinção de pleno direito em caso de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Concordata, fusão, cisão ou incorporação sem conhecimento da CONTRATANTE;
- c) Interrupção ou atraso nos serviços;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira ou má-fé da CONTRATADA.

18.4. O contrato pode ser rescindido por mútuo acordo diante de fatos supervenientes que tornem impossível a prestação dos serviços (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

18.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, com direito a indenização via termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Na rescisão administrativa unilateral, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurando ampla defesa.

18.7. As sanções não afastam a responsabilização civil pela inexecução total ou parcial do objeto.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

19.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

19.2. Não será admitido o parcelamento do objeto por inviabilidade técnica e econômica.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeira.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

Ibiraçu-ES, 27 de outubro de 2026.

BRENO LUCIO
ANDRADE
OLIVEIRA:13068250757

Assinado digitalmente por
BRENO LUCIO ANDRADE
OLIVEIRA:13068250757
Data: 2026.10.26
13:36:07 -0300

Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 029/2026

Link de Internet para Câmara Municipal de Ibiraçu.

Versão Revisada

Servidor(es) responsável(eis) pela elaboração: Geruza Piol e Cristina Meirelles Gomes dos Santos.

Ibiraçu, 09 de junho de 2026.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

No âmbito do ETP, são analisados os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à identificação das possíveis soluções disponíveis no mercado, à avaliação de riscos envolvidos e à verificação da relação custo-benefício da contratação, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda de forma eficiente e eficaz ao interesse público.

Assim, o presente estudo é elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CMI nº 003/2023, observando as diretrizes normativas aplicáveis e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Ibiraçu/ES depende de acesso contínuo, estável e seguro à internet para a execução de suas atividades institucionais, administrativas e legislativas, incluindo a utilização de sistemas informatizados, sistemas de processo legislativo, portais de transparência, plataformas governamentais, serviços bancários, comunicação institucional, armazenamento em nuvem, videoconferências e transmissões ao vivo das sessões legislativas.

1.2. O serviço de acesso à internet constitui recurso essencial ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que a indisponibilidade ou degradação da conexão compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, o cumprimento de obrigações legais e a continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

1.3. A crescente digitalização dos processos administrativos e legislativos, bem como a ampliação do uso de sistemas hospedados em ambiente web e serviços em nuvem, exige solução de conectividade que apresente elevados níveis de disponibilidade, desempenho, estabilidade e segurança.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.4. Além das atividades internas, a Câmara Municipal necessita garantir a adequada divulgação de informações públicas, manutenção do Portal da Transparência, transmissão das sessões legislativas e acesso dos cidadãos aos serviços disponibilizados eletronicamente, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

1.5. Considerando a essencialidade do serviço, eventual interrupção ou instabilidade da conexão pode ocasionar, dentre outros prejuízos:

- a) indisponibilidade de sistemas administrativos e legislativos;
- b) interrupção do acesso a plataformas governamentais e órgãos de controle;
- c) prejuízos à alimentação e atualização dos portais institucionais e de transparência;
- d) falhas na comunicação institucional;
- e) comprometimento das transmissões ao vivo das sessões legislativas;
- f) redução da eficiência administrativa e do atendimento ao interesse público.

1.6. O histórico de utilização do serviço demonstra que soluções corporativas baseadas em link dedicado apresentam melhor desempenho e confiabilidade para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, especialmente em razão da necessidade de banda garantida, baixa latência, suporte especializado e rápida recuperação em caso de falhas.

1.7. Considerando a criticidade das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, evidencia-se a necessidade de contratação de solução de conectividade corporativa dedicada, com mecanismos de redundância e elevada disponibilidade, capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a estabilidade operacional da infraestrutura tecnológica e a adequada execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.8. A contratação também deverá observar as normas aplicáveis ao compartilhamento e utilização da infraestrutura aérea de telecomunicações, bem como a legislação municipal vigente referente à organização, manutenção e fiscalização de cabos e fiações instalados no Município de Ibiraçu, contribuindo para a regularidade da infraestrutura utilizada e para a adequada ocupação do espaço urbano.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução a ser contratada deverá assegurar acesso contínuo, estável, seguro e eficiente à internet, compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, de forma a suportar suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

2.2. A contratação deverá contemplar, no mínimo, solução de acesso à internet em padrão corporativo, compreendendo:

- a) serviço de acesso à internet de natureza dedicada ou equivalente técnico, compatível com a demanda



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

institucional;

- b) utilização de infraestrutura obrigatoriamente em fibra óptica ou tecnologia de desempenho equivalente;
- c) fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção de todos os equipamentos e recursos necessários à prestação do serviço;
- d) suporte técnico especializado para atendimento de incidentes e garantia de continuidade operacional;
- e) disponibilidade compatível com a natureza contínua e essencial das atividades administrativas e legislativas;
- f) observância das normas e regulamentos expedidos pela ANATEL e demais legislações aplicáveis.

2.3. A solução deverá contemplar mecanismos de maior resiliência na infraestrutura de acesso, obrigatoriamente por meio de rotas físicas distintas até o imóvel da Câmara Municipal, com o objetivo de reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas na rede externa de telecomunicações.

2.4. A previsão constante no item anterior se fundamenta na necessidade de aumento da disponibilidade e da continuidade do serviço de internet, considerando a criticidade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal e a experiência operacional acumulada com a utilização de soluções com múltiplos caminhos de acesso, que demonstraram maior estabilidade frente a ocorrências de falhas físicas na infraestrutura de telecomunicações na região.

2.5. Os requisitos específicos de desempenho, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), suporte técnico, critérios de medição, penalidades e demais especificações operacionais serão definidos de forma detalhada no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada competição entre os fornecedores e a melhor adequação técnica da solução.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado de telecomunicações aptas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

3.2. O levantamento teve por objetivo identificar as alternativas tecnológicas disponíveis, avaliar suas características técnicas, operacionais e econômicas e selecionar a solução que apresente melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

3.3. Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

3.3.1. Solução 01 – Serviço de Internet Banda Larga Convencional

Trata-se de serviço de acesso à internet amplamente ofertado por operadoras de telecomunicações e



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

provedores regionais, destinado predominantemente ao atendimento de usuários residenciais e pequenos estabelecimentos comerciais. A prestação do serviço normalmente ocorre por meio de infraestrutura de fibra óptica, cabo coaxial ou outras tecnologias de acesso disponíveis na localidade.

Nessa modalidade, a capacidade de transmissão da rede é compartilhada entre diversos usuários conectados à mesma infraestrutura, razão pela qual a velocidade efetivamente disponibilizada pode variar de acordo com fatores como quantidade de usuários simultaneamente conectados, utilização da rede em determinados horários e condições operacionais da prestadora.

Em regra, os serviços de banda larga convencional possuem menor nível de garantia contratual quanto à disponibilidade e ao desempenho da conexão, sendo comum a inexistência de garantia integral da velocidade contratada. Além disso, os serviços costumam ser acompanhados de suporte técnico padronizado e níveis de atendimento compatíveis com o perfil residencial ou de pequeno porte.

A solução apresenta como principais vantagens o baixo custo de contratação, ampla disponibilidade no mercado e facilidade de implantação. Entretanto, a natureza compartilhada da infraestrutura pode resultar em oscilações de desempenho, redução da velocidade disponível em períodos de maior utilização da rede e menor previsibilidade quanto à continuidade do serviço.

Considerando que a Câmara Municipal de Ibiraçu depende de acesso contínuo à internet para utilização de sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional, Portal da Transparência e transmissões das sessões legislativas, conclui-se que a solução não oferece níveis de desempenho, estabilidade e disponibilidade compatíveis com as necessidades institucionais da Administração.

3.3.2. Solução 02 – Serviço Corporativo de Internet Compartilhada

Trata-se de serviço de acesso à internet destinado ao atendimento de pessoas jurídicas, geralmente fornecido por operadoras de telecomunicações e provedores especializados em soluções corporativas. Diferentemente da banda larga convencional, essa modalidade normalmente oferece atendimento técnico diferenciado, maior estabilidade operacional, monitoramento da conexão e condições contratuais mais adequadas ao ambiente empresarial e institucional.

A solução é geralmente disponibilizada por meio de infraestrutura em fibra óptica, permitindo elevadas velocidades de transmissão de dados e melhor desempenho para utilização de sistemas informatizados, serviços em nuvem, videoconferências e demais aplicações corporativas. Além disso, costuma oferecer tempos de atendimento mais reduzidos e canais de suporte especializados.

Entretanto, apesar de possuir características corporativas, a capacidade de transmissão da rede permanece



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

compartilhada entre múltiplos usuários da infraestrutura da prestadora. Dessa forma, embora a velocidade contratada possa ser elevada, não há garantia de que toda a capacidade estará permanentemente disponível para o contratante, podendo ocorrer variações de desempenho em determinados períodos ou condições de utilização da rede.

Outro aspecto relevante é que, em soluções compartilhadas, o desempenho efetivo da conexão depende não apenas da capacidade contratada pelo usuário, mas também da forma como a prestadora dimensiona e distribui os recursos de sua rede entre os diversos clientes atendidos.

A solução apresenta vantagens em relação à banda larga convencional, especialmente quanto à qualidade do atendimento, estabilidade operacional e suporte técnico. Contudo, ainda não proporciona o mesmo nível de previsibilidade, disponibilidade e garantia de desempenho encontrado nas soluções de acesso dedicado à internet.

Considerando a dependência da Câmara Municipal de Ibiraçu de serviços digitais essenciais, tais como sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, Portal da Transparência, comunicação institucional e transmissões ao vivo das sessões legislativas, conclui-se que a solução representa uma alternativa tecnicamente viável, porém com limitações que podem impactar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração, não se mostrando a alternativa mais adequada dentre as opções analisadas.

3.3.3. Solução 03 – Serviço de Acesso Dedicado à Internet em Fibra Óptica

Trata-se de solução de conectividade voltada ao ambiente corporativo e institucional, na qual a capacidade contratada é disponibilizada de forma exclusiva ao contratante, sem compartilhamento de banda com outros usuários da rede da prestadora. Essa característica garante maior previsibilidade de desempenho e estabilidade na utilização do serviço.

O acesso é normalmente fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, com roteamento específico entre a rede da contratada e o ponto de instalação do cliente, permitindo melhor controle da qualidade da conexão e maior eficiência na transmissão de dados.

Nessa modalidade, a largura de banda contratada é integralmente destinada ao usuário, tanto para download quanto para upload, o que favorece aplicações que demandam tráfego constante e bidirecional de dados, como sistemas em nuvem, integrações com plataformas governamentais, videoconferências, comunicação institucional e serviços digitais contínuos.

Além disso, serviços de link dedicado usualmente contam com suporte técnico especializado e acompanhamento mais próximo por parte da prestadora, quando comparados às soluções compartilhadas,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

contribuindo para maior agilidade na identificação e resolução de incidentes.

A solução é amplamente utilizada por órgãos públicos, instituições financeiras e empresas que dependem de conectividade contínua para execução de suas atividades essenciais, em razão do maior nível de estabilidade e confiabilidade operacional.

Conclusão: trata-se de solução tecnicamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, por oferecer maior estabilidade, previsibilidade e desempenho em comparação às soluções compartilhadas analisadas anteriormente.

3.3.4. Solução 04 – Serviço de Acesso Dedicado à Internet em Fibra Óptica com Dupla Abordagem Física por Rotas Distintas

A presente solução não constitui uma alternativa distinta à Solução 03, mas uma variação da solução de link dedicado, com incremento de disponibilidade

Trata-se, portanto, de um serviço de link dedicado corporativo acrescido de infraestrutura de acesso com dupla abordagem física até o ponto de instalação da contratante, obrigatoriamente por meio de rotas distintas de chegada da rede externa.

Essa configuração tem como finalidade reduzir a probabilidade de interrupções decorrentes de eventos físicos que afetem a infraestrutura de telecomunicações, tais como rompimento de cabos, acidentes em vias públicas, obras urbanas ou falhas localizadas em trechos específicos da rede da operadora.

Na prática, a existência de duas rotas físicas independentes permite que, em caso de falha em uma delas, a outra mantenha a continuidade do serviço, reduzindo significativamente o risco de indisponibilidade total da conexão.

Além disso, essa solução pode envolver maior nível de engenharia de rede por parte da prestadora, com diversificação de caminhos dentro da própria infraestrutura de backbone, contribuindo para maior resiliência operacional.

Do ponto de vista técnico, trata-se de configuração mais robusta do serviço de link dedicado, indicada para ambientes com maior criticidade operacional e necessidade reforçada de continuidade dos serviços públicos.

Entretanto, a adoção dessa estrutura implica maior complexidade de implantação e custos mais elevados em comparação ao link dedicado convencional, em razão da necessidade de duplicação parcial da infraestrutura de acesso e maior exigência operacional da prestadora.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Conclusão: a Solução 04 representa uma evolução técnica da Solução 03, agregando maior resiliência por meio da dupla abordagem física e rotas distintas. Contudo, seus custos mais elevados e sua complexidade adicional devem ser considerados na análise de vantajosidade, especialmente quando comparados a soluções intermediárias que já atendem adequadamente às necessidades da Câmara Municipal.

3.3.5. Solução 05 – Serviço de Acesso à Internet com Redundância Integral por Operadoras Distintas

Trata-se de solução de conectividade composta pela contratação simultânea de dois serviços independentes de acesso dedicado à internet, fornecidos por operadoras distintas, cada qual com infraestrutura própria e caminhos físicos e lógicos independentes.

Nessa configuração, cada link opera de forma autônoma, permitindo que a indisponibilidade total de uma das operadoras não comprometa a continuidade da conexão, uma vez que o segundo link permanece ativo, assegurando a manutenção dos serviços essenciais.

Do ponto de vista técnico, trata-se de uma das soluções mais robustas disponíveis no mercado para ambientes institucionais críticos, uma vez que elimina a dependência de uma única prestadora de serviços e reduz significativamente o risco de interrupção total da conectividade.

Entretanto, essa solução implica a contratação de dois serviços completos de internet dedicada, com infraestrutura, mensalidades e custos operacionais independentes, o que resulta em aumento expressivo do custo total da contratação.

Além do aspecto financeiro, a solução também exige maior complexidade de gestão e monitoramento da infraestrutura, uma vez que envolve múltiplos contratos, diferentes prestadores e eventuais ajustes de compatibilidade entre as soluções contratadas.

Embora represente o maior nível de disponibilidade entre as alternativas analisadas, a redundância integral por operadoras distintas gera um incremento de custo significativo em relação à solução com link dedicado e dupla abordagem física, sem que esse aumento represente proporcional ganho de eficiência ou necessidade operacional para a realidade da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Conclusão: apesar de tecnicamente ser a solução mais robusta em termos de disponibilidade, a redundância integral por operadoras distintas não se mostra a alternativa mais vantajosa sob a ótica da relação custo-benefício, especialmente considerando que a solução com link dedicado e dupla abordagem física já atende de forma adequada e satisfatória às necessidades institucionais da Administração.

3.3.6. Solução 06 – Serviço de Acesso à Internet via Satélite (Starlink ou tecnologia equivalente)



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Trata-se de solução de conectividade baseada em tecnologia de transmissão de dados via satélite em órbita terrestre baixa (LEO – Low Earth Orbit), na qual a comunicação com a internet ocorre por meio de antenas instaladas no local do contratante, sem necessidade de infraestrutura física terrestre baseada em fibra óptica até o ponto de instalação.

Nessa modalidade, o terminal do usuário realiza comunicação direta com uma constelação de satélites, os quais fazem o encaminhamento do tráfego de dados para estações terrestres conectadas à rede global de internet. Essa arquitetura permite a oferta de acesso à internet em locais onde não há disponibilidade adequada de infraestrutura de fibra óptica ou redes terrestres convencionais.

Do ponto de vista técnico, trata-se de solução inovadora, com potencial de expansão da conectividade em áreas remotas ou com limitações de infraestrutura, apresentando como principais características a rápida implantação e a independência de redes físicas locais.

Entretanto, em ambientes institucionais urbanos ou com disponibilidade de infraestrutura de fibra óptica, como é o caso da Câmara Municipal de Ibiraçu, essa solução pode apresentar limitações em comparação aos serviços terrestres dedicados, especialmente no que se refere à estabilidade da conexão em cenários de maior densidade de uso, dependência de condições climáticas e integração com estruturas de rede corporativa já estabelecidas.

Além disso, a solução via satélite pode implicar custos operacionais mais elevados quando considerada como solução principal, especialmente quando comparada a serviços de link dedicado em fibra óptica já amplamente disponíveis na região.

Conclusão: embora represente uma alternativa tecnologicamente viável e amplamente difundida no mercado, a solução de acesso à internet via satélite não se mostra a opção mais adequada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, considerando a disponibilidade de infraestrutura de fibra óptica local, a necessidade de alta previsibilidade de desempenho e a melhor relação entre custo e benefício proporcionada pelas soluções terrestres analisadas.

3.4. Análise Comparativa das Soluções

3.4.1. Considerando a análise técnica, operacional e econômica das alternativas identificadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu consiste na contratação de serviço de acesso dedicado à internet em fibra óptica (Solução 03), com adoção de mecanismo de dupla abordagem física por rotas distintas (característica evolutiva da Solução 04).

3.4.2. Registra-se que a Câmara Municipal já utiliza solução de acesso dedicado à internet com dupla



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

abordagem física há mais de 08 (oito) anos, a qual tem se mostrado tecnicamente adequada e estável para suporte às atividades institucionais, administrativas e legislativas, contribuindo de forma significativa para a continuidade dos serviços públicos e mitigação de interrupções de conectividade.

3.4.3. A necessidade de nova contratação decorre não da inadequação da solução atualmente utilizada, mas da insuficiência da capacidade contratada frente à evolução da demanda institucional, considerando o aumento do uso de sistemas informatizados, serviços em nuvem, transmissões legislativas e demais aplicações digitais.

3.4.4. Atualmente, a capacidade contratada de 100 Mbps mostra-se insuficiente para atendimento satisfatório das demandas da Câmara Municipal, razão pela qual se faz necessária a ampliação para, 500 Mbps(estimado), de forma a garantir desempenho adequado e estabilidade operacional.

3.4.5. Dessa forma, a solução selecionada representa a manutenção de uma arquitetura tecnológica já validada pela Administração, com o aprimoramento de sua capacidade de transmissão e manutenção das características de confiabilidade já demonstradas ao longo dos anos.

3.4.6. A configuração proposta representa o ponto de equilíbrio entre desempenho, confiabilidade e custo, assegurando continuidade dos serviços públicos e melhor relação entre custo e benefício, sem incorrer nos custos significativamente superior associados à redundância integral por múltiplas operadoras (Solução 05), a qual se mostra desproporcional à realidade e à necessidade operacional da Câmara Municipal.

3.4.7. Assim, a solução 4 atende de forma adequada, eficiente e proporcional às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso dedicado à internet, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade estimada de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica e suporte técnico especializado, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.2. A solução deverá compreender a disponibilização de acesso contínuo e exclusivo à internet, assegurando desempenho compatível com a utilização de sistemas administrativos e legislativos, serviços em nuvem, comunicação institucional e demais atividades essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção de



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo equipamentos e componentes que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.4. O acesso deverá ser disponibilizado por meio de circuito dedicado e exclusivo, garantindo a utilização integral da capacidade contratada pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5. A solução deverá contemplar mecanismos de maior resiliência na infraestrutura de acesso, obrigatoriamente por meio de rotas físicas distintas até o imóvel da Câmara Municipal, com o objetivo de reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas na rede externa de telecomunicações.

4.6. A contratada deverá assegurar a adequada interligação entre a rede da Câmara Municipal e a internet, garantindo compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

4.7. O serviço deverá ser prestado em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

4.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de demandas operacionais e resolução de incidentes relacionados à prestação do serviço, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

4.9. A infraestrutura utilizada na prestação do serviço deverá atender às normas regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANATEL, bem como à legislação municipal vigente relacionada à ocupação e utilização da infraestrutura urbana de telecomunicações.

4.10. A contratada deverá possuir autorização ou instrumento jurídico válido que permita a utilização da infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo postes e demais estruturas utilizadas para passagem da rede.

4.11. A solução deverá ser entregue devidamente instalada, configurada e em plenas condições de operação, apta a atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu durante toda a vigência contratual.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada com base no histórico de utilização dos serviços de acesso à internet da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, nas demandas atualmente existentes e na projeção de crescimento das necessidades tecnológicas da instituição ao longo da vigência contratual.

5.2. Atualmente, a Câmara Municipal utiliza serviço de acesso dedicado à internet com velocidade de 100



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Mbps (cem megabits por segundo), utilizado para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais do órgão.

5.3. A conexão atualmente contratada é utilizada simultaneamente para:

- acesso aos sistemas administrativos e legislativos;
- utilização de plataformas governamentais;
- alimentação do Portal da Transparência e do sítio eletrônico institucional;
- serviços de correio eletrônico;
- armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem;
- videoconferências e reuniões virtuais;
- transmissão ao vivo das sessões legislativas por meio da plataforma YouTube;
- acesso à internet pelos diversos setores da Câmara Municipal.

5.4. Embora o serviço atualmente contratado venha permitindo a continuidade das atividades institucionais, verifica-se que a capacidade disponível encontra-se próxima do limite necessário para atendimento adequado das demandas existentes, especialmente durante a realização das sessões legislativas transmitidas ao vivo.

5.5. Registra-se que, em razão da necessidade de garantir estabilidade durante as transmissões realizadas por meio do YouTube, o provedor atualmente contratado tem disponibilizado capacidade superior à originalmente contratada em determinados períodos, evidenciando que a velocidade atualmente formalizada já não atende com margem de segurança as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

5.6. Soma-se a isso o contínuo processo de transformação digital da Administração Pública, caracterizado pelo aumento da utilização de sistemas em nuvem, plataformas eletrônicas, ferramentas de videoconferência, compartilhamento de arquivos digitais, transmissões institucionais em alta definição e demais serviços dependentes de conectividade.

5.7. Considerando que a presente contratação possui natureza continuada e que se pretende estabelecer vigência contratual de 60 (sessenta) meses, a solução dimensionada deverá ser capaz de atender não apenas as demandas atuais, mas também o crescimento previsível das necessidades tecnológicas da Câmara Municipal ao longo de todo o período contratual.

5.8. A adoção de solução dimensionada apenas para o consumo atual poderá ocasionar, em curto espaço de tempo, a necessidade de revisão contratual ou nova contratação, comprometendo a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

5.9. Dessa forma, considerando:

- a insuficiência progressiva da velocidade atualmente contratada;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a necessidade de garantir estabilidade nas transmissões das sessões legislativas;
- o aumento contínuo da utilização de sistemas e serviços digitais;
- a ampliação das ferramentas baseadas em computação em nuvem;
- a necessidade de assegurar desempenho adequado durante toda a vigência contratual;
- a busca pela eficiência administrativa e pela continuidade dos serviços públicos;

estima-se como mais adequada a contratação de serviço de acesso dedicado à internet com velocidade estimada de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, proporcionando maior capacidade de tráfego de dados, melhor desempenho operacional, maior estabilidade da rede e atendimento seguro às demandas atuais e futuras da Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.10. A quantidade estimada corresponde à contratação de 01 (um) link dedicado de internet com velocidade de 500 Mbps, contemplando todos os requisitos técnicos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimar o valor da contratação, foi realizado levantamento de preços com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Não houve, neste momento, cotação direta com empresas privadas.

6.2. Os seguintes preços unitários foram identificados:

Órgão Público	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
Câmara de Colatina	200 mbps	1700,00	20.400,00
Câmara Municipal de Lúna	600	1.400,00	16.800,00
Câmara de São Mateus	600	1.140,00	13.680,00
Câmara Municipal de Nova Venécia	250 mbps	2.000,00	24.000,00
Câmara de Vila Pavão	700 Mbps	1.950,00	23.400,00
Câmara Municipal da Serra	500 mbps	2.130,00	25.560,00
Fundação Carmélia	500 mbps	1.510,00	18.120,00
TOTAL ESTIMADO		1.690,00	20.280,00

6.2.1. Registra-se que os contratos utilizados como referência apresentam velocidades distintas daquela estimada para a presente contratação, razão pela qual os valores foram utilizados apenas como parâmetro indicativo de mercado para fins de análise preliminar de viabilidade econômica, não representando pesquisa de preços definitiva.

6.3. Considerando os valores levantados, apurou-se média mensal estimada de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

e noventa reais), correspondente a um valor anual aproximado de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).

6.4. Ressalta-se que os valores identificados possuem caráter referencial e preliminar, podendo variar em função de fatores como velocidade efetivamente contratada, nível de serviço (SLA), disponibilidade mínima exigida, existência de dupla abordagem física, características da infraestrutura local, localização da unidade atendida e demais especificações técnicas que venham a ser definidas no Termo de Referência.

6.5. A estimativa apresentada tem como finalidade subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação e será oportunamente complementada mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as fontes e metodologias legalmente admitidas.

6.6. O orçamento estimado definitivo será consolidado na fase de elaboração do Termo de Referência, servindo de base para definição do valor estimado da contratação e para a condução do respectivo procedimento licitatório.

6.7. Projeção do Valor da Contratação (Período de 60 Meses)

6.7.1. Considerando a média mensal estimada de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), projeta-se o seguinte valor para a contratação:

- Valor mensal estimado: R\$ 1.690,00;
- Valor anual estimado: R\$ 20.280,00;
- **Valor estimado para 60 (sessenta) meses: R\$ 101.400,00.**

6.8. A definição da vigência contratual de 60 (sessenta) meses encontra fundamento na natureza contínua e essencial do serviço de acesso à internet, indispensável ao funcionamento permanente das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

6.9. Trata-se de serviço cuja interrupção compromete diretamente a utilização de sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, Portal da Transparência, serviços em nuvem, comunicação institucional, transmissão das sessões legislativas e demais atividades essenciais ao desempenho das funções do Poder Legislativo Municipal.

6.10. A adoção de vigência contratual mais extensa mostra-se compatível com as características do objeto e apresenta vantagens operacionais e econômicas para a Administração, uma vez que proporciona maior estabilidade na prestação do serviço, reduz a necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios e minimiza os riscos de descontinuidade decorrentes da transição entre contratos.

6.11. Além disso, a prestação do serviço demanda investimentos iniciais por parte da futura contratada, relacionados à implantação, ativação, configuração, disponibilização da infraestrutura de telecomunicações



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

e suporte operacional, circunstância que tende a permitir condições comerciais mais vantajosas quando diluídas ao longo de prazo contratual mais amplo.

6.12. Considerando que a solução tecnológica adotada possui baixa obsolescência, que o serviço é amplamente consolidado no mercado e que as necessidades de conectividade da Câmara Municipal possuem caráter permanente e previsível, a vigência de 60 (sessenta) meses revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.13. Dessa forma, conclui-se que a fixação de vigência contratual de 60 (sessenta) meses atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, caracterizando-se como um serviço contínuo, indivisível e de natureza integrada.

7.2. Do ponto de vista técnico, a solução constitui um único serviço, cuja adequada execução depende da atuação coordenada de um único prestador, responsável por toda a infraestrutura, instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e garantia de desempenho do link contratado.

7.3. A eventual divisão do objeto em parcelas — seja por componentes técnicos, etapas de execução ou múltiplos fornecedores — não se mostra viável, uma vez que poderia comprometer a qualidade, a estabilidade e a continuidade do serviço, além de dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidades.

7.4. Sob a ótica do mercado, verifica-se que o serviço de link dedicado é usualmente ofertado de forma integrada pelas empresas do setor de telecomunicações, não sendo prática comum sua fragmentação para fins de contratação por múltiplos fornecedores no mesmo ponto de acesso.

7.5. Adicionalmente, o parcelamento do objeto não se revela vantajoso para a Administração, pois não promove ganho de competitividade relevante, podendo, ao contrário, gerar aumento de custos operacionais, complexidade na gestão contratual e riscos à eficiência da prestação do serviço.

7.6. Dessa forma, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 247, o parcelamento deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável e vantajoso, o que não se verifica no presente caso.

7.7. Assim, conclui-se que a contratação deverá ser realizada de forma global, por um único fornecedor, por



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

se tratar de objeto indivisível, técnica e economicamente, sendo esta a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação do serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. No âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, a presente contratação guarda relação com outros serviços e soluções de tecnologia da informação utilizados pelo órgão, especialmente aqueles que dependem de conectividade à internet para seu pleno funcionamento.

Como contratações correlatas, destacam-se:

- Serviços de hospedagem e manutenção de sistemas institucionais e portais eletrônicos;
- Utilização de sistemas administrativos e legislativos baseados em plataformas web;
- Serviços de transmissão das sessões legislativas em ambiente digital;
- Ferramentas de comunicação institucional e armazenamento em nuvem.

8.2. Tais contratações possuem objetos distintos, porém relacionados, uma vez que dependem diretamente da qualidade do serviço de acesso à internet para seu adequado desempenho.

Adicionalmente, no curso do planejamento da presente contratação, foi avaliada a possibilidade de inclusão de **solução de segurança de rede, notadamente firewall com gerenciamento e licenciamento**, como componente agregado ao serviço de conectividade.

8.3. Entretanto, a partir de levantamento preliminar de mercado, verificou-se que a contratação de firewall na modalidade de serviço (com cobrança mensal) pode representar custo recorrente superior ao modelo de aquisição de equipamento próprio com licenciamento plurianual.

8.4. Diante desse cenário, optou-se, no presente momento, por **não incluir a solução de firewall no escopo desta contratação**, de modo a possibilitar avaliação mais aprofundada e específica em processo próprio, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

8.5. No que se refere às contratações interdependentes, não foram identificados, até o momento, processos de contratação em andamento que necessitem ser realizados de forma conjunta com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar para viabilizar sua execução.

8.6. Ressalta-se, entretanto, que a eficiência dessas soluções correlatas está diretamente condicionada à disponibilidade, estabilidade e desempenho do serviço de internet, o que reforça a importância da adequada definição da solução a ser contratada.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.7. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratação conjunta, inexistindo interdependência direta que justifique o tratamento integrado do objeto, sem prejuízo da observância, no planejamento, dos impactos que a qualidade da conexão pode exercer sobre os demais serviços utilizados pela Câmara Municipal.

9. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. A presente iniciativa está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026 (Portaria CMI n.º 068/2025).

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação do serviço de acesso à internet tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo, estável e eficiente das atividades da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

10.2. Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilização de acesso à internet estável e contínuo, reduzindo falhas e interrupções;
- Melhoria no desempenho dos sistemas institucionais e serviços digitais utilizados pela Câmara;
- Maior qualidade na realização de transmissões das sessões legislativas;
- Aumento da eficiência das atividades administrativas e legislativas;
- Maior confiabilidade no acesso a sistemas externos e na comunicação institucional;
- Melhoria na transparência pública, com maior estabilidade dos portais e serviços ao cidadão;
- Redução de impactos causados por instabilidade da conexão.

10.3. Destaca-se, ainda, que a adoção de solução com melhor desempenho e, quando viável, com mecanismos de redundância, contribuirá para a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos decorrentes de indisponibilidade de acesso à internet.

10.4. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar melhores condições operacionais e tecnológicas para o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.1. A contratação do serviço de acesso à internet, por se tratar de serviço essencialmente digital, apresenta baixo impacto ambiental direto. Ainda assim, podem ser identificados alguns impactos indiretos, especialmente relacionados ao uso de equipamentos e consumo de energia elétrica.

12.2. Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- Consumo de energia elétrica pelos equipamentos de rede;
- Geração de resíduos eletrônicos (equipamentos ao final da vida útil);
- Intervenções pontuais para instalação de infraestrutura, quando necessárias.

12.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que possível:

- Utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- Preferência por infraestrutura já existente, reduzindo a necessidade de novas intervenções;
- Destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos tecnológicos;
- Adoção de práticas que incentivem o uso de soluções digitais, contribuindo para a redução do consumo de papel e outros insumos.

12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação por meio de práticas adequadas, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados a este ETP, entende-se que a contratação é viável, necessária e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu.

13.2. Dessa forma, verifica-se a **plena viabilidade técnica e administrativa da contratação**, motivo pelo qual se opina pelo seu regular prosseguimento, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do processo licitatório.

GERUZA PIOL
Agente Legislativo

CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS
Auxiliar de Serviços Gerais



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO DO ETP

MAPA DE RISCOS

Risco	Dano Causado	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsáveis
Interrupção do serviço de internet	Paralisação das atividades administrativas, indisponibilidade de sistemas e prejuízo às atividades legislativas	Média	Previsão de contratação de link dedicado com maior nível de disponibilidade e mecanismos de resiliência na infraestrutura de acesso	Acionamento do suporte técnico da contratada e adoção das medidas contratuais previstas para restabelecimento do serviço	Fiscal do contrato e setor administrativo
Instabilidade ou degradação da conexão	Redução de desempenho dos sistemas institucionais, falhas em transmissões e prejuízo à continuidade dos serviços	Média	Definição de requisitos mínimos de qualidade e desempenho no Termo de Referência	Comunicação à contratada para correção da falha e registro formal da ocorrência	Fiscal do contrato
Descumprimento das condições contratuais (SLA)	Redução da disponibilidade do serviço e prejuízo à continuidade das atividades institucionais	Média	Estabelecimento de níveis mínimos de serviço e previsão de penalidades contratuais	Aplicação das sanções previstas em contrato e exigência de regularização imediata	Fiscal do contrato e setor de planejamento



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Risco	Dano Causado	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsáveis
Atraso na instalação do serviço	Comprometimento do início da operação e risco de descontinuidade temporária do serviço	Média	Definição de prazo de implantação no Termo de Referência e acompanhamento inicial da execução	Notificação da contratada e adoção das medidas administrativas cabíveis	Setor administrativo e fiscal do contrato.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR), também denominado Projeto Básico, é um documento elaborado com base em estudos técnicos preliminares. Este documento deve conter, de forma clara, concisa e objetiva, os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. O TR deverá ser elaborado de forma conjunta pelo servidor requisitante e/ou pela área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou, quando aplicável, pela equipe de planejamento da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, define o Termo de Referência como "documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos":

- Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;
- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- Critérios de medição e de pagamento;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- Adequação orçamentária.

O art. 40 da mesma Lei ainda determina que "o Termo de Referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações":



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

1.2. O serviço deverá ser disponibilizado por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da contratante.

1.3. A contratação compreende o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção de toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.4. A solução deverá contemplar mecanismos de resiliência da infraestrutura de acesso, obrigatoriamente mediante dupla abordagem física por rotas distintas até o imóvel da contratante, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.5. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. Considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de manutenção da estabilidade da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, a redução de custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, bem como a economicidade obtida pela diluição dos custos de implantação da solução ao longo da execução contratual, a vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A contratação será realizada em lote único, por se tratar de solução integrada cuja execução demanda responsabilidade técnica centralizada e gestão unificada da infraestrutura e dos serviços



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviço de acesso à internet adequado às necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

2.2. O acesso à internet constitui recurso essencial para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, sendo utilizado diariamente para operação de sistemas administrativos e legislativos, acesso a plataformas governamentais, utilização de serviços em nuvem, comunicação institucional, movimentação de informações junto aos órgãos de controle, atualização do Portal da Transparência e execução de demais atividades inerentes à Administração Pública.

2.3. A Câmara Municipal também utiliza a conexão de internet para realização e transmissão ao vivo das sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, garantindo a publicidade dos atos legislativos e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

2.4. A indisponibilidade ou instabilidade da conexão de internet pode ocasionar interrupção de sistemas essenciais, prejuízo à comunicação institucional, comprometimento da alimentação dos portais eletrônicos, dificuldades de acesso a serviços governamentais e falhas na transmissão das sessões legislativas, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

2.5. Atualmente, a Câmara Municipal utiliza serviço de acesso dedicado à internet com velocidade de 100 Mbps, capacidade que vem se mostrando progressivamente insuficiente diante do aumento da utilização de sistemas informatizados, serviços em nuvem, ferramentas de videoconferência, compartilhamento de arquivos digitais e transmissões institucionais realizadas pela Administração.

2.6. Registra-se que, durante a realização das sessões legislativas transmitidas por meio de plataformas digitais, tem sido necessária a disponibilização de capacidade superior à originalmente contratada para garantir a estabilidade das transmissões, evidenciando a necessidade de ampliação da capacidade atualmente utilizada.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Câmara Municipal concluiu que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de serviço de acesso dedicado à internet em fibra óptica, com banda exclusiva para a Administração e mecanismos de resiliência da infraestrutura de acesso, proporcionando maior estabilidade, previsibilidade de desempenho e continuidade operacional quando comparada às soluções compartilhadas disponíveis no mercado.

2.8. A solução escolhida representa a continuidade de arquitetura tecnológica já utilizada e validada pela Câmara Municipal ao longo dos últimos anos, com ampliação da capacidade de transmissão de dados para atendimento das demandas atuais e futuras da instituição.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.9. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Ibiraçu e está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de serviço de acesso dedicado à internet, com capacidade compatível com a demanda institucional, visando assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas, a estabilidade dos serviços digitais utilizados pela Câmara Municipal e a adequada prestação dos serviços públicos à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, em ambiente corporativo, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

3.2. O serviço deverá ser disponibilizado por meio de infraestrutura baseada em fibra óptica ou tecnologia de desempenho equivalente ou superior, observadas as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.3. A solução deverá disponibilizar conexão dedicada à internet com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), em banda simétrica, garantindo capacidade equivalente para tráfego de dados de download e upload.

3.4. O acesso deverá ser fornecido em regime dedicado, assegurando à contratante a utilização exclusiva da capacidade contratada, sem compartilhamento de banda com outros usuários da rede da contratada.

3.5. A solução deverá contemplar mecanismos destinados a ampliar a disponibilidade e a continuidade operacional do serviço, obrigatoriamente mediante implantação de dupla abordagem física por rotas distintas até o imóvel da Câmara Municipal, reduzindo riscos de interrupção decorrentes de falhas na infraestrutura externa de telecomunicações.

3.6. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, integração, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção de todos os equipamentos, softwares, componentes e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.7. Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato ou cessão de uso, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua substituição, atualização, manutenção corretiva e suporte técnico, sempre que necessário.

3.8. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica atualmente existente na Câmara



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Municipal, permitindo sua integração sem comprometer o funcionamento dos sistemas, equipamentos e serviços já utilizados pela Administração.

3.9. O serviço deverá permanecer disponível em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

3.10. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento técnico para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à prestação do serviço, observando os níveis mínimos de atendimento e suporte definidos neste Termo de Referência.

3.11. O ciclo de vida da contratação compreenderá as etapas de planejamento técnico, implantação da infraestrutura, instalação dos equipamentos, ativação do serviço, operação assistida, monitoramento contínuo, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a desmobilização da infraestrutura ao término da contratação, quando aplicável.

3.12. A solução deverá atender às necessidades atuais da Câmara Municipal e suportar a evolução previsível da demanda institucional ao longo da vigência contratual, especialmente em razão da crescente utilização de sistemas informatizados, serviços em nuvem, plataformas governamentais, videoconferências e transmissões digitais das sessões legislativas.

3.13. A solução selecionada decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou o acesso dedicado à internet em fibra óptica, associado a mecanismos de resiliência da infraestrutura de acesso, como a alternativa que apresenta a melhor relação entre desempenho, confiabilidade, continuidade operacional e economicidade para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como atender integralmente às normas e regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações.

4.2. O serviço deverá ser prestado em padrão corporativo, por meio de conexão dedicada à internet, com velocidade mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, full duplex e utilização exclusiva da capacidade contratada pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.3. CIRCUITO DE ACESSO

4.3.1. O circuito de acesso, compreendido como a conexão física entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a rede da contratada, deverá possuir capacidade compatível com a velocidade contratada e qualidade adequada de transmissão de dados.

4.3.2. O acesso à internet deverá ser provido por meio de circuito IP dedicado, com infraestrutura obrigatoriamente baseada em fibra óptica.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.3.3. A solução deverá contemplar mecanismos de resiliência da infraestrutura de acesso, obrigatoriamente mediante dupla abordagem física por rotas distintas até o imóvel da contratante, de forma a reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas na rede externa de telecomunicações.

4.3.4. Em caso de interrupção da rota principal, a solução deverá possibilitar a continuidade do serviço por meio da rota secundária, de forma automática ou por mecanismo equivalente de contingência.

4.3.5. O circuito deverá possuir velocidade de download igual à velocidade de upload, garantindo banda simétrica durante toda a vigência contratual.

4.3.6. Não serão aceitos acessos compartilhados de natureza residencial ou tecnologias incompatíveis com a prestação de serviço corporativo dedicado, tais como XDSL, cable modem ou outras soluções equivalentes que não assegurem banda exclusiva à contratante.

4.3.7. O circuito de acesso deverá realizar a interligação direta entre a rede da contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.4. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

4.4.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo roteadores, conversores, módulos ópticos, cabos e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

4.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão permitir gerenciamento remoto e monitoramento por protocolo SNMP ou tecnologia equivalente de mercado, compatível com soluções corporativas de monitoramento de rede.

4.4.3. A interligação entre os equipamentos da contratada e a rede local da Câmara Municipal deverá ocorrer por interface ethernet compatível com a infraestrutura existente da contratante.

4.4.4. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à manutenção, substituição e atualização tecnológica necessária à adequada prestação do serviço.

4.5. ENDEREÇAMENTO “IP”

4.5.1. A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Ibiraçu, endereços “IP”, derivados do bloco “CIDR” (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu “backbone”. Esta atribuição deverá seguir as orientações do “IAB” (Internet Activities Board).

4.5.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços “IP”. Estes endereços “IP” deverão ser adequados para



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

os atuais servidores de correio eletrônico, “firewall”, “proxy”, “FTP”, “www”, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

4.5.3. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.6. SERVIÇOS ADICIONAIS

4.6.1. Deverá prover serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br”, com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

4.6.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor “DNS” secundário do domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br” sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.6.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

4.6.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço “0800” ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

4.6.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à “internet” em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.6.6. Deve possuir página na “internet” protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Ibiraçu, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do “link” e das perdas de pacotes.

4.6.7. A contratada deverá possuir infraestrutura de backbone própria ou contratada compatível com a prestação dos serviços, garantindo capacidade suficiente para atendimento da banda contratada, baixa latência e adequada conectividade nacional e internacional.

4.6.8. A contratada deverá possuir conexão direta ou indireta com Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IX.br) localizado no Estado do Espírito Santo, devendo comprovar tal condição mediante documentação técnica ou consulta pública disponível nos registros do IX.br.

4.6.9. A CONTRATADA deve possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet, em no mínimo 3 capitais nacionais.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.6.10. A EMPRESA deverá possuir registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como ARIN (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de Endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe).

4.6.11. A EMPRESA deve possuir conexão direta, própria, com redundância e em operação a pelo menos 2(dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA).

4.6.12. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Ibiraçu dependentes dos mesmos.

4.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO “BACKBONE”

4.7.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de “backbone” que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO “BACKBONE”		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) “bytes” entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada.	Menor ou igual a “60 ms” (sessenta milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes “IP” entre dois centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada.	Menor ou igual a “1%” (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a “internet” da Câmara Municipal de Ibiraçu esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a “99,7%” (noventa e nove vírgula sete por cento)

4.8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.8.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da	Menor ou igual a 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	contratante.	
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiraçu a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiraçu a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 04 (quatro) Horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiraçu.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

4.9. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE

4.9.1. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas de eficiência energética, reutilização de infraestrutura existente e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos tecnológicos eventualmente substituídos durante a execução contratual.

4.9.2. A execução do objeto deverá observar também a legislação municipal vigente relacionada à ocupação e utilização da infraestrutura urbana de telecomunicações no Município de Ibiraçu.

4.10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, infraestrutura, configurações e demais recursos indispensáveis ao funcionamento do serviço.

5.1.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários à instalação, ativação, configuração, testes operacionais e disponibilização definitiva da conexão contratada.

5.1.4. Todos os custos relacionados à implantação, instalação, configuração, ativação, testes, fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.1.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações da ANATEL e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Implantação da solução

5.2.1. A implantação compreenderá a disponibilização integral da infraestrutura necessária à prestação do serviço contratado.

5.2.2. A contratada deverá realizar levantamento técnico prévio, quando necessário, para definição dos meios de instalação e adequação da infraestrutura.

5.2.3. A implantação incluirá, no mínimo:

- a) fornecimento dos equipamentos necessários;
- b) instalação da infraestrutura de acesso;
- c) instalação e configuração dos equipamentos;
- d) configuração do endereçamento IP;
- e) realização dos testes de conectividade e desempenho;
- f) ativação definitiva do serviço.

5.2.4. Antes da conclusão da implantação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento que comprovem o atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.3. Prazo de implantação



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.3.1. O prazo máximo para implantação e ativação integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2. O serviço somente será considerado implantado após a realização dos testes de funcionamento e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu/ES, ou em outro endereço que venha a substituí-lo durante a vigência contratual.

5.5. Regime de operação

5.5.1. Os serviços deverão permanecer disponíveis em regime contínuo de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5.2. Eventuais interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer, preferencialmente, em períodos de menor utilização da rede.

5.5.3. As interrupções programadas não eximirão a contratada da adoção das medidas necessárias para minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal.

5.6. Atendimento técnico e suporte

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.6.2. O atendimento deverá ser disponibilizado por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou outros meios adequados.

5.6.3. Todo chamado aberto deverá gerar protocolo de atendimento para fins de acompanhamento pela contratante.

5.6.4. A contratada deverá manter histórico dos atendimentos realizados durante toda a vigência contratual, disponibilizando as informações sempre que solicitado pela fiscalização.

5.7. Manutenção e correção de falhas

5.7.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

5.7.2. O prazo máximo para solução de falhas que provoquem indisponibilidade do serviço será



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

aquele estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto neste Termo de Referência.

5.7.3. A contagem do prazo para solução terá início a partir da abertura do chamado técnico pela contratante ou da identificação da falha pela própria contratada, o que ocorrer primeiro.

5.7.4. O problema será considerado solucionado somente após o efetivo restabelecimento do serviço e validação pela fiscalização do contrato.

5.8. Materiais e equipamentos

5.8.1. Todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, módulos, roteadores, conversores e demais componentes necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais para a contratante.

5.8.2. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, incluindo substituição em caso de defeito, falha, obsolescência ou necessidade de atualização tecnológica.

5.9. Recebimento do objeto

5.9.1. Concluída a implantação dos serviços, será realizado o recebimento provisório mediante verificação do funcionamento da solução e do atendimento às especificações contratadas.

5.9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do pleno funcionamento dos serviços e da inexistência de pendências que comprometam sua utilização pela Câmara Municipal.

5.9.3. A emissão dos termos de recebimento não exime a contratada da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.10. Mecanismos formais de comunicação

5.10.1. Constituem meios formais de comunicação entre as partes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ofícios;
- c) Correio eletrônico institucional;
- d) Notificações administrativas;
- e) Sistema eletrônico de chamados;
- f) Atas de reunião, quando houver.

5.11. Encerramento da contratação

5.11.1. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá remover, às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade eventualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal, sem causar danos à infraestrutura existente.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.11.2. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer em prazo previamente ajustado com a Administração, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

5.12. Da vigência contratual

5.12.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.12.2. Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a disponibilidade orçamentária, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) anos.

5.12.3. A adoção de vigência inicial superior a 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada do serviço, pela necessidade de estabilidade da infraestrutura de conectividade institucional, pela diluição dos custos de implantação e pela obtenção de condições mais vantajosas para a Administração ao longo da execução contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Ibiraçu aplicáveis à matéria.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiraçu, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. Fica indicada para exercer a função de Fiscal do Contrato a servidora Isabella Gomes Bottan Lombardi, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Resoluções da Câmara Municipal de Ibiraçu aplicáveis à matéria e demais normas pertinentes.

6.2.2. Em caso de afastamento, impedimento legal, férias, licença ou qualquer circunstância que impossibilite o exercício das atribuições pela fiscal designada, a Presidência da Câmara Municipal designará servidor substituto para atuar durante o período necessário.

6.2.3. O gestor do contrato e eventual fiscal substituto serão formalmente designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibiraçu.

6.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.4. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício, falha ou dano decorrente da execução do objeto.

6.5. A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, mantendo canais permanentes de comunicação com a fiscalização.

6.6. São atribuições do gestor do contrato:

6.6.1. Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

6.6.2. Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;

6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6.4. Subsidiar a autoridade competente quanto à eventual aplicação de sanções administrativas;

6.6.5. Elaborar os registros e relatórios necessários à gestão contratual.

6.7. São atribuições do fiscal do contrato:

6.7.1. Acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade da prestação com as disposições deste Termo de Referência e do contrato;

6.7.2. Fiscalizar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos para a contratação;

6.7.3. Monitorar a disponibilidade da conexão, os registros de ocorrências, os tempos de atendimento e os tempos de solução dos chamados técnicos;

6.7.4. Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.7.5. Solicitar esclarecimentos, correções e providências à contratada quando constatadas irregularidades;

6.7.6. Comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas ou demais medidas administrativas cabíveis;

6.7.7. O recebimento provisório e definitivo observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.8. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado:

6.8.1. Relatórios de disponibilidade do serviço;

6.8.2. Relatórios de utilização do link;

6.8.3. Registros de chamados técnicos;

6.8.4. Histórico de ocorrências e interrupções;

6.8.5. Informações relativas aos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

6.9. A aferição da qualidade dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da conexão, tempo de atendimento, tempo de solução de falhas e desempenho da infraestrutura disponibilizada.

6.10. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais poderão ensejar a aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.11. As comunicações entre a contratante e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações, ordens de serviço, atas de reunião e demais instrumentos formais admitidos pela Administração.

6.12. Constituem instrumentos formais de comunicação contratual:

6.12.1. Ordem de Serviço;

6.12.2. Correio eletrônico institucional;

6.12.3. Sistema de abertura e acompanhamento de chamados;

6.12.4. Ofícios;

6.12.5. Notificações administrativas;

6.12.6. Atas de reunião, quando aplicável.

6.13. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para apresentação de justificativas ou adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.14. Ao término da vigência contratual, a fiscalização emitirá manifestação conclusiva acerca da execução do contrato, registrando o cumprimento das obrigações assumidas, as ocorrências verificadas e o desempenho da contratada durante a execução do ajuste.

6.16. Recebimento provisório

6.16.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da implantação da solução e da disponibilização do serviço contratado.

6.16.2. Serão avaliados, no mínimo:

- a) ativação do circuito;
- b) velocidade contratada;
- c) funcionamento do roteador e equipamentos;
- d) disponibilidade dos endereços IP contratados;
- e) conectividade com a internet;
- f) atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.17. Recebimento definitivo

6.17.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução e do atendimento das condições contratuais.

6.17.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos posteriormente identificados.

6.18. Garantia da execução contratual

6.18.1. Considerando a baixa complexidade operacional do objeto, a reduzida materialidade dos riscos envolvidos e o valor estimado da contratação, a Administração opta por não exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização e funcionamento da conexão dedicada à internet durante o período de referência.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.1.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à disponibilidade do serviço;
- b) ao funcionamento da infraestrutura instalada;
- c) ao atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- d) ao cumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados;
- e) à inexistência de pendências que comprometam a adequada prestação do serviço.

7.1.3. O período de medição corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços.

7.1.4. A medição será formalizada por meio de ateste do fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços.

7.2. Do recebimento dos serviços

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a implantação da solução e disponibilização do serviço contratado, mediante verificação do atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, no mínimo:

- a) ativação da conexão contratada;
- b) funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- c) disponibilidade dos endereços IP contratados;
- d) conectividade com a internet;
- e) velocidade contratada;
- f) atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do pleno funcionamento da solução e da inexistência de pendências que comprometam sua utilização pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

7.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem afasta sua obrigação de corrigir falhas eventualmente identificadas durante a execução contratual.

7.3. Da liquidação da despesa

7.3.1. A liquidação ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos serviços referentes ao período faturado.

7.3.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) relatório dos serviços prestados no período, quando solicitado pela fiscalização;
- c) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

7.3.3. A Administração realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada antes da autorização do pagamento.

7.4. Do pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.4.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

7.4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente disponibilizados e executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5. Das glosas por descumprimento contratual

7.5.1. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.2. Verificada indisponibilidade do serviço por responsabilidade da contratada, ocasionando prejuízos a Contratada, serão aplicadas as seguintes glosas:

Tempo de indisponibilidade contínua	Glosa
Até 4 horas	Sem glosa (já está dentro do SLA)
Superior a 4 horas até 8 horas	2% da fatura mensal
Superior a 8 horas até 12 horas	5% da fatura mensal
Superior a 12 horas até 24 horas	10% da fatura mensal
Superior a 24 horas	20% da fatura mensal

Descumprimento do prazo de reparo

Ocorrência	Glosa
Descumprimento do prazo de reparo	2% por ocorrência

7.5.3. Antes da aplicação de qualquer glosa será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.5.4. A ocorrência de três ou mais interrupções não programadas superiores a 4 horas durante o mesmo mês poderá ensejar glosa adicional de 5% sobre a fatura mensal.

7.6. Do atraso no pagamento

7.6.1. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, por motivo exclusivamente a ela imputável, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável, observadas as disposições contratuais e orçamentárias pertinentes.

7.7. Do reajustamento

7.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7.2. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da comprovação do atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que o objeto consiste na contratação de solução integrada de acesso dedicado à internet, cuja execução demanda fornecimento conjunto de infraestrutura, equipamentos, instalação, ativação, monitoramento, suporte técnico e manutenção, sendo tecnicamente inviável o parcelamento da solução sem prejuízo à eficiência da contratação.

8.3. O objeto será licitado em lote único, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de responsabilidade técnica centralizada, gestão unificada da infraestrutura e garantia da adequada prestação dos serviços.

8.4. O modo de disputa será aberto, conforme previsto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no Edital.

8.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá mediante valor mensal fixo para a prestação integral dos serviços contratados.

8.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo instalação, ativação, fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, mão de obra, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas incidentes.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos da legislação vigente;
- III – contiverem vícios insanáveis ou desconformidades que impeçam sua adequada análise;
- IV – apresentarem proposta em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos.

8.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital.

8.9. Como requisito de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou documento equivalente admitido pela legislação, bem como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Quanto à qualificação técnica, deverão ser observadas:

8.10.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços de fornecimento de acesso dedicado à internet em ambiente corporativo, contemplando, no mínimo:

- a) instalação e ativação da solução;
- b) fornecimento de conexão dedicada à internet por meio de fibra óptica ou tecnologia equivalente;
- c) disponibilização dos equipamentos necessários à operação do serviço;
- d) suporte técnico especializado;
- e) monitoramento da conexão;
- f) manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de acesso.

8.10.3. O atestado deverá estar em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do responsável pela emissão, do período de execução contratual, da descrição dos serviços executados e da adequada prestação dos serviços.

8.10.4. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, CREA ou Sistema CFT/CRT, em área compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade.

8.10.5. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

perante o conselho profissional competente, CREA ou Sistema CFT/CRT, em área compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade, devendo demonstrar atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados.

8.10.6. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual profissional habilitado para a execução dos serviços, que atuará como responsável técnico pela contratação.

8.10.7. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante:

- a) Contrato Social, quando se tratar de sócio;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica emitida pelo conselho profissional competente, desde que nela conste o profissional como responsável técnico da empresa, quando aplicável.

8.10.8. No caso de empresa ou profissional registrado em conselho profissional de outra unidade da Federação, será exigida a regularização perante a entidade regional competente no Estado do Espírito Santo, quando legalmente aplicável, por ocasião da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.10.9. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante ART ou TRT, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente aplicáveis ao profissional responsável.

8.10.10. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.10.11. A licitante deverá comprovar possuir autorização de compartilhamento de infraestrutura emitida pela concessionária de energia elétrica competente para utilização de postes nas localidades abrangidas pelo objeto da contratação.

8.10.12. A licitante deverá comprovar possuir, no Estado do Espírito Santo, infraestrutura de distribuição de conteúdo (CDN – Content Delivery Network) das principais provedoras de conteúdo da internet, tais como Google e Meta/Facebook, mediante apresentação de contratos, declarações ou documentos equivalentes vigentes.

8.10.13. A licitante deverá comprovar possuir registro de Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) junto aos organismos internacionais competentes de registro de recursos de numeração da internet, tais como ARIN e LACNIC, mediante apresentação da documentação pertinente.

8.10.14. A licitante deverá comprovar possuir conexão direta própria com dupla abordagem e em operação, com pelo menos 02 (dois) Sistemas Autônomos localizados nos Estados Unidos da América (EUA), mediante apresentação de documentação técnica comprobatória.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.10.15. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e demais documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço e demais documentos pertinentes.

8.10.16. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos e das informações apresentadas, sendo passível de inabilitação a licitante que apresentar documentação falsa, irregular ou inconsistente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

8.12. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Serviço autorizando o início da implantação da solução e da execução contratual.

8.14. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal e a vantajosidade econômica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as Resoluções da Câmara Municipal de Ibiraçu que disciplinam os procedimentos de pesquisa de preços e formação do preço estimado das contratações públicas.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado e contratações similares, utilizando-se metodologia compatível com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

9.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

9.4. Considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

9.5. Nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 15 (quinze) anos para serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a disponibilidade orçamentária.

9.6. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, os documentos que serviram de suporte



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

à formação do preço estimado e os parâmetros utilizados para obtenção dos valores constam do Mapa de Formação de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.7. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se à definição do orçamento da contratação e à análise da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições da legislação vigente.

10. 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resoluções da CMI que tratam de licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 - A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme Portaria CMI nº 068/2025.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

13.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 034/2025.

CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS GOMES

Agente de Serviços Gerais

GERUZA PIOL

Agente Legislativo



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** definidos no instrumento convocatório;

Declara não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#); **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para a sua participação no presente processo licitatório.

Declaramos para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal](#);



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Declara, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), se licitante organizado em cooperativa.

Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), se licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa.

Ibiraçu , ____ de _____ de 20__.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ Nº _____



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

À

Câmara Municipal de Ibiraçu
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo II e demais normas deste Edital, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Ativação do Circuito	01 serv.	-----	
02	Prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência	60 meses		
Valor total dos serviços 01 + 02:				



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 1 - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais/global propostos e aceitos pela Câmara;
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2026;
- 3 - O prazo de vigência/execução será o estabelecido no Edital/Contrato, contados da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu;
- 4 – Declaramos que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, fretes e demais contribuições pertinentes à prestação dos serviços;
- 5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 92, da Lei n.º 14.133/21.
- 6 – Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2026.
- 7 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

Atenciosamente.

.....

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2026.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que seguem abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, _____, CEP.: _____, neste ato representada pela _____, _____, _____, portador do CPF de n.º _____ e C.I. de n.º _____, residente e domiciliado na _____, _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 011/2026 de 15/01/2026, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, **conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins legais.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.2. CIRCUITO DE ACESSO

1.2.1. O circuito de acesso, compreendido como a conexão física entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a rede da contratada, deverá possuir capacidade compatível com a velocidade contratada e qualidade adequada de transmissão de dados.

1.2.2. O acesso à internet deverá ser provido por meio de circuito IP dedicado, com infraestrutura obrigatoriamente baseada em fibra óptica.

1.2.3. A solução deverá contemplar mecanismos de resiliência da infraestrutura de acesso, obrigatoriamente mediante dupla abordagem física por rotas distintas até o imóvel da contratante, de forma a reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas na rede externa de telecomunicações.

1.2.4. Em caso de interrupção da rota principal, a solução deverá possibilitar a continuidade do serviço por meio da rota secundária, de forma automática ou por mecanismo equivalente de contingência.

1.2.5. O circuito deverá possuir velocidade de download igual à velocidade de upload, garantindo banda simétrica durante toda a vigência contratual.

1.2.6. Não serão aceitos acessos compartilhados de natureza residencial ou tecnologias incompatíveis com a prestação de serviço corporativo dedicado, tais como XDSL, cable modem ou outras soluções equivalentes que não assegurem banda exclusiva à contratante.

1.2.7. O circuito de acesso deverá realizar a interligação direta entre a rede da contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.3. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

1.3.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo roteadores, conversores, módulos ópticos, cabos e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

1.3.2. Os equipamentos fornecidos deverão permitir gerenciamento remoto e monitoramento por protocolo SNMP ou tecnologia equivalente de mercado, compatível com soluções corporativas de monitoramento de rede.

1.3.3. A interligação entre os equipamentos da contratada e a rede local da Câmara Municipal deverá ocorrer por interface ethernet compatível com a infraestrutura existente da contratante.

1.3.4. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à manutenção, substituição e atualização tecnológica necessária à



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

adequada prestação do serviço.

1.4. ENDEREÇAMENTO “IP”

1.4.1. A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Ibiraçu, endereços “IP”, derivados do bloco “CIDR” (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu “backbone”. Esta atribuição deverá seguir as orientações do “IAB” (Internet Activities Board).

1.4.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços “IP”. Estes endereços “IP” deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, “firewall”, “proxy”, “FTP”, “www”, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

1.4.3. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

1.5.1. Deverá prover serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br”, com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

1.5.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor “DNS” secundário do domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br” sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.5.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

1.5.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço “0800” ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

1.5.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à “internet” em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.5.6. Deve possuir página na “internet” protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Ibiraçu, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do “link” e das perdas de pacotes.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.5.7. A contratada deverá possuir infraestrutura de backbone própria ou contratada compatível com a prestação dos serviços, garantindo capacidade suficiente para atendimento da banda contratada, baixa latência e adequada conectividade nacional e internacional.

1.5.8. A contratada deverá possuir conexão direta ou indireta com Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IX.br) localizado no Estado do Espírito Santo, devendo comprovar tal condição mediante documentação técnica ou consulta pública disponível nos registros do IX.br.

1.5.9. A CONTRATADA deve possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet, em no mínimo 3 capitais nacionais.

1.5.10. A EMPRESA deverá possuir registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como ARIN (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de Endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe).

1.5.11. A EMPRESA deve possuir conexão direta, própria, com redundância e em operação a pelo menos 2(dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA).

1.5.12. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Ibiraçu dependentes dos mesmos.

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

1.6.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO "BACKBONE"		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "60 ms" (sessenta milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da Câmara Municipal de Ibiraçu esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,7%" (noventa e nove vírgula sete por cento)



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.6.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1.6.2.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiraçu a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiraçu a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 04 (quatro) Horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiraçu.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.7. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE

1.7.1. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas de eficiência energética, reutilização de infraestrutura existente e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos tecnológicos eventualmente substituídos durante a execução contratual.

1.7.2. A execução do objeto deverá observar também a legislação municipal vigente relacionada à ocupação e utilização da infraestrutura urbana de telecomunicações no Município de Ibiraçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 011/2026 e os termos do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito aplicáveis.

3.2. O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada observar rigorosamente as condições, prazos, especificações técnicas e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, distribuídos da seguinte forma:

4.1.1 – Serviços de Ativação do circuito – Acesso ativo - (valor único): R\$ _____ (_____);

4.1.2 – Serviços mensais de acesso à internet 500 Mbps de velocidade: R\$ _____ (_____).

4.2. No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrentes das condições e/ou exigências estabelecidas no presente contrato.

4.3. Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

previstos na legislação vigente, e na perspectiva de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de Nota Fiscal acompanhada de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

execução dos serviços.

5.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço

5.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.10.1. Da medição dos serviços

5.10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização e funcionamento da conexão dedicada à internet durante o período de referência.

5.10.1.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à disponibilidade do serviço;
- b) ao funcionamento da infraestrutura instalada;
- c) ao atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- d) ao cumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados;
- e) à inexistência de pendências que comprometam a adequada prestação do serviço.

5.10.1.3. O período de medição corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços.

5.10.1.4. A medição será formalizada por meio de ateste do fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços.

5.10.2. Do recebimento dos serviços

5.10.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a implantação da solução e disponibilização do serviço contratado, mediante verificação do atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.10.2.2. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, no mínimo:

- a) ativação da conexão contratada;
- b) funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- c) disponibilidade dos endereços IP contratados;
- d) conectividade com a internet;
- e) velocidade contratada;
- f) atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.10.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do pleno funcionamento da solução e da inexistência de pendências que comprometam sua utilização pela Câmara Municipal de Ibiraçu.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.10.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem afasta sua obrigação de corrigir falhas eventualmente identificadas durante a execução contratual.

5.10.3. Da liquidação da despesa

5.10.3.1. A liquidação ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos serviços referentes ao período faturado.

5.10.3.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) relatório dos serviços prestados no período, quando solicitado pela fiscalização;
- c) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

5.10.3.3. A Administração realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada antes da autorização do pagamento.

5.10.4. Do pagamento

5.10.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.10.4.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

5.10.4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente disponibilizados e executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.10.5. Das glosas por descumprimento contratual

5.10.5.1. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.5.2. Verificada indisponibilidade do serviço por responsabilidade da contratada, ocasionando prejuízos a Contratada, serão aplicadas as seguintes glosas:

Tempo de indisponibilidade contínua	Glosa
Até 4 horas	Sem glosa (já está dentro do SLA)
Superior a 4 horas até 8 horas	2% da fatura mensal
Superior a 8 horas até 12 horas	5% da fatura mensal



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Tempo de indisponibilidade contínua	Glosa
Superior a 12 horas até 24 horas	10% da fatura mensal
Superior a 24 horas	20% da fatura mensal

Descumprimento do prazo de reparo

Ocorrência	Glosa
Descumprimento do prazo de reparo	2% por ocorrência

5.10.5.3. Antes da aplicação de qualquer glosa será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.10.5.4. A ocorrência de três ou mais interrupções não programadas superiores a 4 horas durante o mesmo mês poderá ensejar glosa adicional de 5% sobre a fatura mensal.

5.10.6. Do atraso no pagamento

5.10.6.1. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, por motivo exclusivamente a ela imputável, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável, observadas as disposições contratuais e orçamentárias pertinentes.

5.10.7. Do reajustamento

5.10.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.10.7.2. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da comprovação do atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma **remota ou presencial**, mediante disponibilização, operação, sustentação e suporte da solução tecnológica contratada, sem prejuízo de eventuais atendimentos presenciais que se façam necessários, desde que previamente acordados entre as partes.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período inicial de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devendo concluir a implantação e promover a ativação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar a rescisão contratual, independentemente de prévio aviso ou notificação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Os serviços serão recebidos e atestados a cada mês executado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente contrato.

6.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiraçu:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal -
33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Ficha: 11

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada sua vigência máxima legalmente estabelecida, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Por se tratar de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o referido contrato poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.4. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 14.133/2021, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

8.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à empresa Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, requisitos técnicos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.
- b) Implantar, ativar, configurar, testar e disponibilizar integralmente a solução contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- c) Fornecer, instalar, configurar, substituir e manter todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, roteadores, módulos, conversores e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- d) Disponibilizar conexão dedicada à internet com as características técnicas, capacidade, disponibilidade e desempenho previstos neste Termo de Referência.
- e) Garantir a disponibilidade mínima mensal do serviço e os demais indicadores de desempenho previstos no SLA contratado.
- f) Disponibilizar suporte técnico especializado e Central de Atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
- g) Disponibilizar atendimento por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou outro meio adequado, fornecendo número de protocolo para cada ocorrência registrada.
- h) Manter histórico dos atendimentos, chamados técnicos, interrupções e ocorrências registradas durante toda a vigência contratual, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização.
- i) Executar a manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços.
- j) Corrigir falhas e restabelecer os serviços nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- k) Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada para manutenção, adotando medidas para minimizar os impactos na prestação dos serviços.
- l) Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, mantendo canais permanentes de comunicação com a fiscalização.
- m) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios de disponibilidade, utilização do link, registros de chamados, histórico de ocorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- o) Observar integralmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- q) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- r) Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e sistemas da Câmara Municipal de Ibiraçu aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.
- s) Observar práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e resíduos tecnológicos eventualmente substituídos durante a execução contratual.
- t) Ao término da contratação, remover os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da Câmara Municipal, sem causar danos à infraestrutura existente e sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- u) A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação técnica apresentadas na licitação.
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em consonância com o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratado.
- b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da implantação e da execução contratual.
- c) Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu e às informações necessárias à implantação, configuração e manutenção dos serviços.
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- f) Registrar e comunicar formalmente à Contratada as ocorrências, falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato.
- g) Solicitar correções, esclarecimentos e providências sempre que constatadas inconsistências na prestação dos serviços.
- h) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições deste Termo e da legislação vigente.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e o ateste da execução dos serviços.
- j) Aplicar, quando cabíveis, as glosas, sanções e demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.
- k) Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- l) Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer necessidade de alteração operacional que possa impactar a execução contratual.
- m) Exercer os direitos e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o interesse público e a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Ibiraçu aplicáveis à matéria.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiraçu, nos termos da legislação vigente.

10.2.1. Fica indicada para exercer a função de Fiscal do Contrato a servidora Isabella Gomes Bottan Lombardi, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Resoluções da Câmara Municipal de Ibiraçu aplicáveis à matéria e demais normas pertinentes.

10.2.2. Em caso de afastamento, impedimento legal, férias, licença ou qualquer circunstância que impossibilite o exercício das atribuições pela fiscal designada, a Presidência da Câmara Municipal designará servidor substituto para atuar durante o período necessário.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.2.3. O gestor do contrato e eventual fiscal substituto serão formalmente designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibiraçu.

10.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

10.4. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício, falha ou dano decorrente da execução do objeto.

10.5. A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, mantendo canais permanentes de comunicação com a fiscalização.

10.6. São atribuições do gestor do contrato:

10.6.1. Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

10.6.2. Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;

10.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6.4. Subsidiar a autoridade competente quanto à eventual aplicação de sanções administrativas;

10.6.5. Elaborar os registros e relatórios necessários à gestão contratual.

10.7. São atribuições do fiscal do contrato:

10.7.1. Acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade da prestação com as disposições deste Termo de Referência e do contrato;

10.7.2. Fiscalizar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos para a contratação;

10.7.3. Monitorar a disponibilidade da conexão, os registros de ocorrências, os tempos de atendimento e os tempos de solução dos chamados técnicos;

10.7.4. Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.7.5. Solicitar esclarecimentos, correções e providências à contratada quando constatadas



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

irregularidades;

10.7.6. Comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas ou demais medidas administrativas cabíveis;

10.7.7. O recebimento provisório e definitivo observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado:

10.8.1. Relatórios de disponibilidade do serviço;

10.8.2. Relatórios de utilização do link;

10.8.3. Registros de chamados técnicos;

10.8.4. Histórico de ocorrências e interrupções;

10.8.5. Informações relativas aos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

10.9. A aferição da qualidade dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da conexão, tempo de atendimento, tempo de solução de falhas e desempenho da infraestrutura disponibilizada.

10.10. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais poderão ensejar a aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

10.11. As comunicações entre a contratante e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações, ordens de serviço, atas de reunião e demais instrumentos formais admitidos pela Administração.

10.12. Constituem instrumentos formais de comunicação contratual:

10.12.1. Ordem de Serviço;

10.12.2. Correio eletrônico institucional;

10.12.3. Sistema de abertura e acompanhamento de chamados;

10.12.4. Ofícios;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.12.5. Notificações administrativas;

10.12.6. Atas de reunião, quando aplicável.

10.13. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para apresentação de justificativas ou adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.14. Ao término da vigência contratual, a fiscalização emitirá manifestação conclusiva acerca da execução do contrato, registrando o cumprimento das obrigações assumidas, as ocorrências verificadas e o desempenho da contratada durante a execução do ajuste.

10.15. Recebimento provisório

10.15.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da implantação da solução e da disponibilização do serviço contratado.

10.15.2. Serão avaliados, no mínimo:

- a) ativação do circuito;
- b) velocidade contratada;
- c) funcionamento do roteador e equipamentos;
- d) disponibilidade dos endereços IP contratados;
- e) conectividade com a internet;
- f) atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

10.16. Recebimento definitivo

10.16.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução e do atendimento das condições contratuais.

10.16.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos posteriormente identificados.

10.17. Garantia da execução contratual

10.17.1. Considerando a baixa complexidade operacional do objeto, a reduzida materialidade dos riscos envolvidos e o valor estimado da contratação, a Administração opta por não exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa Contratada ficará sujeita a sanções administrativas se cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento durante a execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo à Administração pública.

11.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, conforme subitem 1.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.8 acima, bem como dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa, calculada na forma prevista no edital, com base no total do valor anual da



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contratação, e será aplicada à Contratada, por infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8;

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.2. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

13.3.1. Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

13.3.2. Por extinção de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- c) Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

13.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade da CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços (arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021).

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. No caso de rescisão administrativa unilateral do contrato, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas neste termo de contrato e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.7. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste contrato e em seus anexos, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

15.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo do extrato do contrato será publicado, na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto no art. 176 da mesma norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

17.1.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

17.1.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

17.1.3. Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

17.1.4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

17.1.5. Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

17.1.6. Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

17.1.7. Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

17.1.8. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

17.1.9. Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

17.1.10. Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

17.1.11. Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.1.12. Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

17.1.13. As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;

17.1.14. As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o art. 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

17.1.15. As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

18.1. A empresa Contratada, na qualidade de operadora, deverá notificar a Contratante na condição de controladora dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

18.1.1. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa Contratada/Operadora, seus empregados, ou terceiros autorizados;

18.1.2. qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

18.1.3. quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/Operador de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

18.1.4. qualquer suspeita ou descoberta de:

- a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/Operadora; ou
- c) Outro descumprimento das obrigações da Contratada/Operadora.

18.2. A empresa Contratada/Operadora deve fornecer à Contratante/Controladora todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

18.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

18.4. Caso a Contratada/Operadora não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

18.5. A Contratada/Operadora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/Controladora e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada/Operadora de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

dados pessoais.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

19.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, ____ de ____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/20

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º _____/20____, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa **xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº. xxxxxxxxxxxxxx** cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 004/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Ativação do Circuito	01 serv.	-----	
02 01	Prestação de serviço continuado de acesso dedicado à internet, destinado ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), banda simétrica, dedicada e de uso exclusivo da Contratante, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção de toda a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibiraçu, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência	60 meses		
Valor total dos serviços 01 + 02:				